



Política de Investimentos Pessoais
ICE Asset Management





OBJETIVOS DESTA POLÍTICA:

O principal objetivo da presente Política é possibilitar que os Colaboradores e Administradores da **ICE Asset Management** realizem investimentos conservadores delongo prazo, enquanto protegemos nossa reputação, garantindo o cumprimento das leis e regulamentação aplicáveis, bem como minimizando o impacto sobre a produtividade.

Esta Política pode ser complementada por outras Políticas e Procedimentos, a fim de refletir as exigências legais e regulamentares. Em caso de conflito entre esta Política e as leis e regulamentos aplicáveis, os respectivos requisitos legais e regulatórios devem prevalecer.

Esta política foi revisada de acordo com todas as normas e regulamentos aplicados à **ICE Asset Management**.

POLÍTICAS RELACIONADAS:

COMP 001 – GLOBAL – Código de Conduta Ética

COMP 005 – GLOBAL – Manual de Compliance

COMP 007 – GLOBAL – Barreiras à Informação

COMP 010 – GLOBAL – Presentes, Entretenimento e Convite a Eventos

COMP 012 – GLOBAL – Diretoria e outras Funções Externas

COMP 015 – GLOBAL – Política de Conflito de Interesses

A QUEM SE APLICA ESSA POLÍTICA?

Todos os Grupos de Negócios, Entidades e Áreas da **ICE Asset Management**.



1. DEFINIÇÕES

Informação Privilegiada – toda informação relacionada a determinado valor mobiliário que pode influenciar o preço do mesmo no mercado financeiro ou que pode influenciar a decisão de compra e/ou venda do valor mobiliário por qualquer investidor.

Resolução CVM 175/2022 – Estabelece normas aplicáveis aos Fundos de Investimento, incluindo regras para prestação de informações, governança, prestação de serviços e responsabilidades dos prestadores, gestores e administradores fiduciários.

Resolução CVM 21/2021 – Dispõe sobre a supervisão baseada em risco, com foco na atuação dos participantes autorizados pela CVM, incluindo gestores de recursos e instituições intermediárias.

Pessoa Vinculada – colaborador que desempenhe atividade(s) de intermediação e/ou de suporte operacional a **ICE Asset Management** e aos agentes autônomos. Conforme Resolução CVM 35, cônjuge, companheiro (a) e/ou filhos menores são considerados pessoa(s) vinculadas(s).

Colaborador – administradores, funcionários e terceiros (alocados na instituição ou com acesso à informações sensíveis).

Day-trade – compra e venda de valor mobiliário no mesmo dia.

Hedge – estratégia de proteção dos investimentos contra possível desvalorizações gerais do mercado.

Grey/Restricted List – lista de ativos/empresas que estão restritos para certas atividades e ou pessoas. Essa lista é administrada pelo Compliance e enviada diariamente para os colaboradores que exercem atividades que são impactadas pelas restrições. Para mais informações consulte a Política Barreiras à Informação (COMP – 007-GLOBAL).

Conta de Investimento – são as contas que possuem capacidade de corretagem mesmo que não sejam utilizadas para esse fim, ou seja, qualquer conta em que seja possível negociar valores mobiliários.

Investimentos Privados ou participação em qualquer empresa/sociedade (incluindo *startups*),





Private Equity, Venture Capital, Crowdfunding (financiamento coletivo), Franquias, entre outras.

2. OBRIGAÇÕES

2.1. DECLARAÇÃO DE CONTAS DE INVESTIMENTOS

Colaboradores e Pessoa(s) Vinculada(s) devem declarar ao Compliance todas suas Contas de Investimentos ativas. A declaração deve ser feita assim que o colaborador for admitido na **ICE Asset Management** e/ou abrir, encerrar e mudar qualquer Conta de Investimento. Cabe destacar que conta-corrente, conta poupança ou conta-salário não precisam ser declaradas.

2.2. CENTRALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Os investimentos em valores mobiliários só podem ser realizados através da Corretora da **ICE Asset Management** ou em Corretora aprovada por Compliance, inclusive os investimentos dos cônjuges, companheiros ou filhos menores dos Colaboradores classificados como Pessoa Vinculada, conforme definido na Resolução CVM 35.

Para os casos de contas no exterior, o Colaborador deve verificar com o *Compliance* as Corretoras vinculadas a **ICE Asset Management** e realizar a transferência de custódia para tais Corretoras.

2.3. PRÉ-APROVAÇÃO PARA INVESTIMENTOS

Algumas operações com valores mobiliários devem ser pré-aprovadas por *Compliance*, conforme quadro abaixo.



**OPERAÇÕES QUE
PRECISAM SER PRÉ
APROVADAS**

- ✗ AÇÕES
- ✗ DEBÊNTURES
- ✗ FUNDOS IMOBILIÁRIOS
- ✗ FUNDOS DE PARTICIPAÇÃO COM COTA NEGOCIADA EM BOLSA
- ✗ HEDGE DE POSIÇÃO
- ✗ OPERAÇÕES FLEXÍVEIS
- OFERTAS PÚBLICAS, DIREITOS, EXERCÍCIO DE

**OPERAÇÕES QUE NÃO
PRECISAM DE
APROVAÇÃO**

- ✓ FUNDOS PULVERIZADOS (MULTIMERCADO, AÇÕES, RENDA FIXA, ETC)
- ✓ ETFS (BOVA11, SMAL11, IVVB11, ETC)
- ✓ TÍTULOS PÚBLICOS
- ✓ CÂMBIO À VISTA
- ✓ CDB / LCI / LCA / LF / CRI / CRA
- COE

Todas as solicitações devem ser realizadas através do sistema e podem ser delegadas, no entanto a responsabilidade continua sendo do próprio Colaborador. As solicitações dos Colaboradores, quando aprovadas pelo Compliance, são automaticamente enviadas para aprovação do *Line Manager* ou sócio responsável dependendo de sua área de atuação.

As aprovações são válidas somente para o dia em que forem solicitadas.

Os Investimentos Privados também devem ser pré-aprovados porém através do Formulário de *Private Equity* também disponível no sistema. Todos os Investimentos Privados devem ser pré-aprovados pelo *Line Manager*, independente da área de atuação do colaborador.

Os Colaboradores não devem realizar investimentos que possam ter algum conflito com suas atividades na **ICE Asset Management**.



2.4. OFERTAS PÚBLICAS

As reservas devem ser aprovadas via sistema antes da adesão. Em ofertas em que a **ICE Asset Management** atue como coordenador, todos os Colaboradores devem se declarar vinculados à oferta na adesão. Nos outros casos, são considerados vinculados à oferta os Colaboradores de áreas que estejam atuando na oferta do produto, como Digital, WM, Corretora, Sales, e áreas que tenham acesso as reservas realizadas.

Além dos Colaboradores mencionados acima, seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau também devem se declarar como pessoa vinculada à oferta independente da corretora/Banco que utilizam para investir.

Em casos de exercício de direitos em que o Colaborador seja rejeitado no sistema, é necessário fazer uma apelação apresentando a justificativa que será avaliada pelo *Compliance*.

2.5. PERÍODO DE RETENÇÃO (“*HOLDING PERIOD*”)

Os Colaboradores deverão manter na carteira os ativos comprados, após aprovação, por no mínimo 90 dias corridos (“*Holding Period*”).

O *holding period* afeta sua capacidade de vender, mas não de comprar novamente. A contagem do período é realizada a partir da última compra do ativo.

Instrumentos Financeiros que não necessitam da pré-aprovação não estão sujeitos aos requisitos do “*holding period*”.

3. VEDAÇÕES

3.1. OPERAÇÕES VEDADAS

Day-trade

Derivativos são proibidos, com exceção de: – transações de *hedging* básicas (ex.: futuro/termo em dólar para hedge de posição existente em moeda estrangeira; compra de uma opção de venda como proteção contra o risco de perda de uma posição de ações); – opções flexíveis que não gerem riscos maiores do que o investimento direto no ativo objeto, com vencimento superior a 90 dias e cujo ativo objeto tenha sido aprovado via sistema.





Vendas a descoberto (*short selling*) ou operações que gerem exposição vendida (ex.: venda de *call spread*);

Ativos que estão na *Restricted List*.

As vedações acima se aplicam a todos os investimentos, inclusive aqueles que não requerem pré aprovação por *Compliance* ou *Line Manager*.

É proibida qualquer negociação em valores mobiliários por qualquer Colaborador e/ou Pessoa Vinculada que:

Possua informações privilegiadas do valor mobiliário em questão ou seus derivativos ("*insider trading*").

Esteja ciente de qualquer conflito, real ou potencial, entre seus interesses e os da **ICE Asset Management** ou seus interesses e os interesses de Clientes da **ICE Asset Management**, resultante da intenção de investir.

Os Colaboradores ou Pessoas Vinculadas que estiverem em posse de informação privilegiada também são proibidos de dar dicas a outros Colaboradores para que tomem decisões de investimentos e/ou divulgar tal informação a terceiros.

Operações com o objetivo de criar condições artificiais de oferta/demanda e/ou preço de valores mobiliários e práticas não equitativas são terminantemente proibidas de serem realizadas.

Alguns exemplos de operações proibidas são, mas não limitados a:

Front Running – Operação realizada em conta própria antes da execução de uma ordem de cliente pois sabe que essa ordem influenciará o mercado.

Piggybacking – Operação realizada em conta própria depois de executar ou repassar uma ordem semelhante de um cliente pois acredita que o cliente possui informação privilegiada ou que a sua ordem influenciará o mercado

Money Pass – Realização de operações acordadas previamente entre duas pessoas para viabilização de transferência de recursos entre eles.



3.2. ANALISTAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os Colaboradores que desempenham atividade de análise de valores mobiliários (ex.:analista de *Reserach*) possuem restrições adicionais conforme regulamentação aplicável.

Além das vedações citadas, esses funcionários não podem negociar valores mobiliários da sua área de cobertura.

4. EXCEÇÕES

O Compliance poderá, em circunstâncias excepcionais e em decisões devidamente fundamentadas, conceder exceções às regras previstas nessa Política, permitindo aprovações pontuais. As restrições de *trading* relativas às *Grey* e *Restricted Lists* não se aplicam às contas pessoais nas quais os funcionários tenham delegado completamente a decisão de investimento a terceiros por meio de um contrato de gestão de investimento discricionário.

Em casos em que o investimento desvalorize 15% ou mais, considerando a última compra, é possível solicitar uma exceção para a equipe de Compliance. Caso o ativo não apresente nenhuma restrição, a venda pode ser aprovada antes do cumprimento do *holding period*.

5. VIOLAÇÕES

O *Compliance* periodicamente revisa todas as operações realizadas por Colaboradores e Pessoas Vinculadas. Se uma transação não-aprovada ou qualquer outra potencial irregularidade for identificada, *Compliance* realizará um acompanhamento que pode resultar em ação disciplinar, incluindo advertências por escrito, suspensão e/ou proibição de *trading* ou demissão. **ICE Asset Management** poderá também, às suas expensas e sem aviso prévio, congelar ou cancelar quaisquer transações ou posições resultantes de transações em violação a esta Política, conforme permitido pela legislação local. Você pode ser convocado a devolver lucros, se houver, obtidos com o descumprimento e tais lucros serão revertidos à caridade.



6. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM NOME DA **ICE ASSET MANAGEMENT**

São vedadas quaisquer das seguintes operações na **ICE Asset Management** ao, eventualmente, negociar recursos proprietários:

- Realizadas com base em informações privilegiadas ou confidenciais;
- Que apresentem potencial conflito de interesse entre as operações efetuadas em nome próprio, ou em nome da **ICE Asset Management**, e o exercício das funções da **ICE Asset Management**;
- Que tomem como vantagem as modificações no mercado, decorrentes de recomendações de investimento orientadas pela própria instituição, negociações realizadas para clientes ou em carteira própria;
- Com violação da Lista Restrita de Ativos ou de períodos de *blackout* estabelecidos por companhias;
- Que envolvam atos que provoquem (direta ou indiretamente) a alteração no fluxo, ou nas ordens de compra ou venda, de todo e qualquer ativo, seja ele ou não um valor mobiliário;
- Operações fraudulentas ou que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à criação de condições artificiais de oferta e demanda, ou à manipulação de preços de valores mobiliários;
- Realizadas através de quaisquer veículos ou estruturas de investimento, com intuito de burlar regras previstas nesta Política;
- Registradas em nome de qualquer indivíduo que não o seu verdadeiro beneficiário.

